

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0638/80 - (DRECAP-3 nº 4220/79)

INTERESSADO: CENTRO INTERESCOLAR OBJETIVO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS / CAPITAL.

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares praticados no período de 01/03/1978 a 10/07/1978.

RELATOR : Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino.

PARECER CEE Nº 1535/80 - CEEG - Aprovado em 19 / 10 / 80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Em 14 de agosto de 1978, o Sr. Diretor do Centro Interescolar objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus - Unidade VIII, situado a Rua Pires da Mota, nº 1090, Capital, solicitou, à Sra. Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/03/1978 a 10/07/1978, nas várias Habilitações Profissionais em nível de 2º Grau, que funcionaram sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação, a saber:

- 1.1.1 - Patologia Clínica;
- 1.1.2 - Publicidade;
- 1.1.3 - Tradutor e Intérprete;
- 1.1.4 - Assistente de Administração;
- 1.1.5 - Edificações;
- 1.1.6 - Eletrônica;
- 1.1.7 - Química;
- 1.1.8 - Mecânica.

O referido Colégio funcionou com 29 classes e com um total de 1.509 alunos.

A Portaria COGSP de 10/07/78, que autorizou o funcionamento das habilitações supramencionadas foi publicada no D.O. de 11/07/1978, ramificada no D.O. de 12/07/1978.

1.2 - O pedido veio instruído com as seguintes peças constantes do apensos:

- relação do corpo docente (fls. 7/16);
- levantamento de alunos nas citadas habilitações, com o número de salas de aulas por período, horário e número de classes (1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau); (fls. 17/25);
- formação de classes (fls. 26);
- relação de classes - 1978 - fls. 27/28;

- grade curricular (fls. 29) da Habilitação Técnico de Publicidade; fichas escolares (fls. 30/34);
- grade curricular da Habilitação Técnico em Edificações - Civil (fls. 35); ficha escolar (fls. 36/37);
- grade curricular da Habilitação Técnico em Patologia Clínica (fls. 38); fichas escolares (fls. 39/45);
- relação de alunos matriculados na 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau 1978 (fls. 46/142);
- grades curriculares das Habilitações Profissionais (fls.144/152);
- cópia xerográfica da Portaria COGSP - D.O. de 11/07/78 (retificada pelo D.O. de 12/07/1978), que autorizou o funcionamento das Habilitações Profissionais, em nível de 2º Grau, bem como de aprovação do Regimento Escolar (fls. 158), Diário Oficial de 23/12/1975;
- ata de resultados finais da 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau (fls. 160/262);
- quadro de aulas previstas e dadas no período de março a julho-1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau (fls. 263/308);
- calendário escolar (fls. 309/317);
- modelo da ficha 09 (fls. 318/319);
- quadro de alunos matriculados por série e por habilitações em 1978 (fls. 322/323).

1.3 - Nos autos constam 2 relatórios da Comissão de Vistoria efetuada pela 15ª D.E. da Capital, sendo que o último "Termo de Vistoria", após examinar o aspecto pedagógico-administrativo, recursos físicos e equipamentos concluiu que o sistema de ensino-aprendizagem ministrado pelo Centro Interescolar Objetivo "atem-se às técnicas de comunicação transmissíveis por recursos audiovisuais: televisão, livros próprios, apostilas programadas e material proveniente de um centro de treinamento".

Assim, o parecer da referida comissão foi no sentido de convalidar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela escola, no período de 01/03/1978 a 10/07/1878.

Acolhido o Parecer pela DRE da Capital-3, veio o processo a este Conselho, após ter passado pela COGSP e pelo Gabinete do Sr. Secretário.

## 2.- APRECIÇÃO:

2.1 - A irregularidade do funcionamento das várias Habilitações Profissionais, em nível de 2º Grau, do Centro Interescolar Objetivo de En-

sino de 1º e 2º Graus, Unidade VIII, Capital, está caracterizada pelo fato da mencionada escola ter iniciado suas atividades, em 1978, sem a devida autorização dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

O fato do estabelecimento desconhecer a legislação que regia a matéria, na época, não o exime de responsabilidade, uma vez que infringiu os mencionados documentos legais.

Estamos, pois, diante de uma situação irregular, e por outro lado, temos que ressaltar a necessidade de salvaguardar os interesses dos alunos que freqüentaram as Habilitações Profissionais, em nível de 2º Grau, no Centro Interescolar Objetivo de 1º e 2º Graus.

2.2 - Este Conselho, através de vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados em casos análogos, sob o fundamento de que os estudantes não podem sofrer as conseqüências da irregularidade.

Tais convalidações têm sido reconhecidas sob duas condições:

2.2.1 - início do curso antes da aplicação da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117/78, que estabeleceram a impossibilidade de início das atividades escolares antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação;

2.2.2 - pronunciamento da Secretaria de Estado da Educação favorável à convalidação dos atos escolares.

2.2.3 - A referida escola satisfaz aos requisitos acima citados.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados na Unidade VIII do Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus Capital, no período de 01/03/1978 a 10/07/1978, nas seguintes Habilitações Profissionais: Assistente de Administração, Edificações, Patologia Clínica, Mecânica, Publicidade, Química e Tradutor-Intérprete, Eletrônica.

CESG, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Antônio F. da Rosa Aquino  
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente